



### CERTIFICADO Nº 2102 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINAS BRASIL MINERACAO E SINTERIZACAO LTDA  
CNPJ/CPF : 37.599.232/0002-07

Empreendimento : UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS - UTM, com tratamento a seco

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda DO BREJAUBA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35935-000 São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Gonçalo do Rio Abaixo (LAT) -19.7139, (LONG) -43.3792

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2102/2021

Número do Processo na ANM e Ano : NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO

Titular ou Requerente : NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO

Substância(s) Mineral(is) : NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	300.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/08/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 26/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 26/08/2021 21:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2102 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
- 02 Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento
- 03 Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação das estruturas de apoio e dos sistemas de controle (fossa/filtro, caixa SAO, depósito temporário de sucatas ferrosas, sistema de drenagem, local de abastecimento, bacia de contenção do gerador).
- 04 Apresentar contrato da empresa terceirizada responsável pelo abastecimento de água e pela aspersão na área do empreendimento.
- 05 Apresentar, anualmente, todo mês de agosto, a SUPRAM LM relatório técnico-fotográfico comprovando o cercamento, implantação, manutenção e adensamento de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.
- 06 Enviar, anualmente, todo mês de agosto relatório técnico fotográfico das ações realizadas para a manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.
- 07 Promover a umectação das vias de acesso e na área de beneficiamento, a fim de evitar a emissão de material particulado.
- 08 Manter arquivado no empreendimento cópias impresso, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental -